



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.578, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Institui a Missa Crioula no Município de Guaíba e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Guaíba a “Missa Crioula”, a ser realizada anualmente na semana que englobe o dia 20 de setembro, quando é comemorada a "SEMANA FARROUPILHA.

Art. 2º. A Missa Crioula estará orientada pelas normas definidas pela LEI Nº 8.715, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988, que estabelece as diretrizes em seu art. 1º Parágrafo Único, caput.

Art. 3º. A Missa Crioula possui por objetivo evidenciar as tradições, juntando o Culto à cultura Gaúcha, através do Tradicionalismo gaúcho como estado de consciência que busca preservar as boas coisas do passado, sem conflitos com o progresso e cultivar a tradição como ato de transmitir os fatos culturais de um povo, através de suas gerações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de abril de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

